



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS.

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

*Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS*

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2013 SMS

Processo administrativo: 14028/2013

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar Processo Credenciamento na forma de **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos e condições deste Edital, visando credenciar o Banco de Prestadores de Serviços de Saúde aos usuários do SUS, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, de forma complementar, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas prestadoras de serviços de atenção à saúde, a fim de atender à demanda do Município de Vitória da Conquista e a de outros a ele referenciados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada, de forma eletiva ou de urgência e emergência, como também em especialidades constantes da Tabela Unificada do SUS, editada pelo Ministério da Saúde e atualizada mensalmente no site: sigtap.datasus.gov.br. por intermédio da regulação e controle das Centrais de Marcação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CMC, de Leitos ou de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde. A data de atualização da Tabela Unificada do SUS a ser considerada é a constante no citado site quando da abertura deste certame.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter pública ou privada, filantrópicas ou não, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema único de Saúde – SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da população;

2.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção, para a prestação dos serviços constantes Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações, tanto nos casos em regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar diretamente à Comissão de Licitação da Saúde com funcionamento na Coord. de Apoio Técnico Administrativo / SMS, no endereço Rua Coronel Gugé, nº 211, Bairro Centro, Vitória da Conquista - BA, envelope identificado e endereçado, contendo ofício formal da entidade dirigido à Secretária Municipal de Saúde, listando e contendo todos os documentos especificado no item 4.1, bem como os termos comprobatório das condições indicadas nos anexos II, III, IV, V, VI e VII deste edital.

3.2 A data para entrega do envelope contendo a documentação indicada no item 3.1 deste edital será de, 03 de junho a 14 de junho de 2013 no horário de 09:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00hs.

3.3 Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser estabelecidos outros períodos para novos credenciamentos durante o período de vigência deste edital conforme previsto no item 8.1.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) pré-qualificação;
- b) avaliação técnica.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

Parágrafo segundo: A Comissão Examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a entidade entregue os originais quando da celebração do contrato.

4.1 PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1.1 – A Entidade será avaliada, na fase de pré-qualificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do último dia de entrega dos envelopes, pela Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **Envelope nº 01**:

4.1.1.1 Habilitação jurídica

- 4.1.1.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, inclusive RG e CPF do administrador legal, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.1.2 Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, juntamente com RG e CPF;
- 4.1.1.1.3 No caso de sociedades simples, do ato constitutivo juntamente com RG e CPF, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

- 4.1.1.1.4** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 4.1.1.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.1.1.2.2** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.1.1.2.3** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.1.1.2.4** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.1.1.2.5** Prova de Regularidade perante o sistema de Seguridade Social - INSS, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 4.1.1.2.6** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço:

<http://www.tst.jus.br/certidao> ;

4.1.1.2.7 Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante

4.1.1.2.7.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

4.1.1.2.7.2 Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado

4.1.1.2.7.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda

→ Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

4.1.1.2.8 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06

4.1.1.2.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 12.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06

4.1.1.2.10 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06

4.1.1.2.11 AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

4.1.1.2.12 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item 4.3, serão consideradas inabilitadas.

4.2 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

4.2.1 A entidade será avaliada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação relacionada no item 4.1, por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde; tendo como base para avaliação os critérios determinados neste edital;

4.2.2 A Comissão de Licitação analisará a documentação especificada no item 4.1 e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde no período de 10 (dez) dias, contados a partir do 1.º (primeiro) dia útil, após a conclusão da Equipe Técnica citada no item 4.2.1, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

4.2.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na CHAMADA PÚBLICA, serão consideradas inabilitadas.

4.2.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I), com as entidades consideradas habilitadas, após avaliação da proposta de execução de serviços e comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, os quais farão parte de um “Banco de Prestadores” ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas as entidades com a melhor classificação, primeiramente entre as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, seguidas das instituições privadas lucrativas.

4.2.5 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles e a quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista e a de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

outros a ele referenciados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

Parágrafo Único: A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna e enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

5. DO PRAZO RECURSAL

5.1 A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br

6. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

7. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, observados os valores de referência da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - estabelecida pela Portaria GM do Ministério da Saúde nº 2848 de 06/11/2007, ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

8.1 A Chamada Pública terá validade por 2 (dois) anos a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até sessenta meses, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

8.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação.

8.3 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

8.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

8.6 São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a VIII.

Vitória da Conquista, 11 de maio de 2013

MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

*Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS*

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

AENEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 SMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
ESTADO DA BAHIA E,
VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE
SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU
HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
– SUS/BA.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Dr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua, Bairro....., nesta Cidade, portador do RG nº SSP/BA e CPF nº e pela Sr^a Secretária Municipal de Saúde, **MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO**, brasileira, portadora do RG. nº e do CPF nº 362.255.685-49, residente nesta Cidade, e a, inscrita no CNPJ sob nº, situada a, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (a) representante legal,, (qualificação), portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito (a) no CPF/MF sob nº, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, mais

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

as correspondentes Normas Operacionais Básicas - NOB - do Sistema Único de Saúde - SUS e Portaria GM nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM nº 3.123, de 07 de dezembro de 2006, emanadas pelo Ministério da Saúde - MS, e, ainda, Resolução nº 120/2005 da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de novembro de 2005, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 SMS** e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, conforme o disposto no Edital de Chamada Pública 002/2013 SMS e seus anexos e nas **Planilhas de Programação de Compra de Serviços**, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

1.1.1 As **Planilhas de Programação de Compra de Serviços** da **CONTRATADA** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos a serem executados.

1.1.2 A **CONTRATADA**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, obriga-se a ceitar, nas mesmas condições contratuais, de acordo com as necessidades do **MUNICÍPIO**, acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Estadual nº 7.306, de 23 de janeiro de 1998, Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e Portaria GM nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM nº 3.123, de 07 de dezembro de 2006, emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, Resolução nº 120/2005 da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB/BA, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de novembro de 2005, e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas, e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A CONTRATADA declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, constantes das planilhas de programação de compra de serviços, acrescentando-se que as referidas planilhas poderão sofrer acréscimos ou diminuição sobre o valor conveniado, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original; definição de sub-tetos para internações na planilha, conforme orientação da SESAB – Secretaria de Saúde do Estado, na última avaliação da PPI – Programação Pactuada e Integrada, em 2010, sendo para hospitais gerais: cerca de 33% (trinta e três por cento) para clínica médica, 24% (vinte e quatro por cento) para clínica obstétrica, 20% (vinte por cento) para clínica cirúrgica e 17% (dezessete por cento) para clínica pediátrica; relatório diário de pacientes internados e de altas hospitalares para a CIHOSP - Central de Internações Hospitalares;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

- 3.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.2. Encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas, também deverão ser referenciadas pelas Centrais de Regulação Municipal;
- 3.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**;
- 3.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.6. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS; e

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes convenientes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste CONTRATO, termos aditivos e respectivos anexos:

4. 1 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

- 4.1.1 garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 4.1.2 inserção da **CONTRATADA** na rede do SUS, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

- 4.1.3 compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da **CONTRATADA**, dando preferência às ações de urgência e emergência;
- 4.1.4 organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS; além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente
- 4.1.5 implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.6 elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.7 elaboração e adoção pelo MUNICÍPIO de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.8 inserção no sistema de urgência e emergência loco-regional, no Plano Estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- 4.1.9 manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.1.10 abertura e prestação de novos serviços no âmbito da **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao CONTRATO mediante termo aditivo;
- 4.1.11 diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela **CONTRATADA** no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

- 4.1.12 desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela de acordo com as normas da ANVISA;
- 4.1.13 constituição das comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- 4.1.14 utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde) a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;
- 4.1.15 educação permanente de recursos humanos.

4.2 Gestão Hospitalar - Metas Físicas e de Qualidade:

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento, devem conter:

- 4.2.1 ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- 4.2.2 elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- 4.2.3 aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;
- 4.2.4 garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do SUS;
- 4.2.5 obrigatoriedade de, regularmente, sempre que houver alterações de inclusão ou exclusão de profissionais e/ou equipamento no serviço, ou ainda, quando solicitado, fornecer ao gestor dados para atualização dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em substituição ou em complementaridade a estes;

- 4.2.6 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de atenção à saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, relacionados neste CONTRATO e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço da sua sede à, sob a responsabilidade do seu Diretor Clínico/Técnico,

5.1.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, que analisará a conveniência de manter os serviços, em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e/ou Clínico e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao **MUNICÍPIO**. Em ambos os casos deverá ser procedida a alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Ba.

5.1.2. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças nas **Planilhas de Programação de Compra de Serviços** devem ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.1.3 Os serviços operacionalizados pelo **CONTRATADA**, deverão atender as necessidades do **MUNICÍPIO**, que encaminhará os usuários do SUS/CONQUISTA, em consonância com as **Planilhas de Programação de Compra de Serviços** da **CONTRATADA**, e obedecerá o seguinte fluxo:

5.2 - Das Internações Hospitalares:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

- 5.2.1. Todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS/CONQUISTA pela **CONTRATADA** deverão estar à disposição da Central de Leitos Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - Ba.
- 5.2.2. A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência, segundo limite fixado pelo **MUNICÍPIO**. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONTRATADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após avaliação e comprovação da urgência pela supervisão hospitalar e regulação, ao Órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).
- 5.2.3. Todos os demais atendimentos hospitalares, serão encaminhados pela **Central de Leitos Hospitalares** da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista-Ba. Nos casos de cirurgias eletivas, o laudo médico será enviado com o paciente ao órgão competente do SUS para autorização prévia de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).
- 5.2.4. O hospital deverá garantir os serviços de apoio diagnóstico e complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados sob sua responsabilidade, para pagamento já incluso nos valores estabelecidos pela Tabela Unificada do SUS;

5.3 - Da Assistência Ambulatorial:

- 5.3.1. A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: consultas médicas de urgência e especializadas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
- 5.3.2. As consultas ambulatoriais especializadas e os procedimentos e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico da **CONTRATADA** estarão à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

5.3.3. Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo SUS, conforme item anterior.

5.3.4. O **MUNICÍPIO** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, levando em consideração a escolha do usuário e o serviço que solicitou o procedimento, de acordo com a disponibilidade de vaga. O **MUNICÍPIO** também definirá a autorização ou não da realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS/CONQUISTA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 desta cláusula, admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado com o **MUNICÍPIO**.

6.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADA**:

6.2.1 o membro do seu corpo clínico;

6.2.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

6.2.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

6.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 6.2.3 do subitem 6.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

6.4. No tocante às internações hospitalares, serão cumpridas as seguintes normas relativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

6.4.1. Ao Prontuário Médico:

Elaborar prontuário médico para cada paciente. Todos os documentos constantes do prontuário médico devem estar adequados e corretamente preenchidos, em letra legível, contendo os dados clínicos necessários, com data, hora e assinatura com o número de registro no CRM/BA – Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, conforme Art. 87 do código de Ética Médica, cujo conjunto para a composição mínima exigida em Legislação específica deve ser arquivado; sendo direito do paciente solicitar cópia total (por escrito), conforme Art. 87 do código de Ética Médica, relatórios de alta ou transferência, ou cópias dos exames realizados durante a internação, porém, não devem ser retirados do prontuário, pois são partes integrantes.

6.4.2. Ao uso de OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais:

Independente da origem, para serem comercializados têm que obrigatoriamente possuir registro na ANVISA, publicado em Diário Oficial. A aquisição de OPME são de inteira responsabilidade do Hospital. Este deve informar, em campo próprio na cobrança da AIH, o CNPJ do fornecedor do material e o número da nota fiscal, sendo que esta última é parte integrante do prontuário.

Em casos de implantes de produtos radiopacos, é obrigatório o controle radiológico pré e pós-operatório, com a identificação do paciente.

6.4.3. Ao acompanhamento do paciente:

6.4.3.1. Conforme disposto na Portaria SAS/MS nº113/1997, a AIH garantirá o internamento em enfermaria, com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos, previsto nas normas técnicas do Ministério da Saúde para hospitais e na RDC/ANVISA nº 50/2002;

6.4.3.2. A cada paciente será permitido apenas um acompanhante. É permitida a presença de acompanhante para menores de 18 (dezoito) anos, sem restrições e, maiores de 18 (dezoito) anos, nos casos em que o quadro clínico justifique, cabendo ao médico assistente esta avaliação da imprescindibilidade da permanência do acompanhante. A Portaria GM/MS nº280/1999 torna obrigatório nos hospitais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

públicos, contratados e conveniados com o SUS a presença do acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos. O pagamento da diária de acompanhante inclui acomodação e alimentação, independente do custo real destas despesas para o hospital, conforme Legislação do SUS. A **CONTRATADA** poderá incluir na fatura apresentada, em campo próprio, a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada do SUS e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O Laudo Médico Suplementar justificando as diárias, com autorização do Gestor, deve fazer parte do prontuário de cada paciente.

6.4.4. é vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, em cumprimento à Portaria SAS/MS nº113, de 04/09/1997, item 2.1 “A AIH garante a gratuidade total da assistência prestada, sendo vedada a profissionais e/ou às Unidades Assistenciais públicas ou privadas, contratadas ou conveniadas, a cobrança ao paciente ou seus familiares de complementariedade, a qualquer título”. Compreendendo também a assistência ambulatorial.

6.4.4.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste contrato;

6.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

6.7. compromete-se a **CONTRATADA** a manter à disposição para a prestação dos serviços de urgência, uma equipe de plantonistas 24 horas todos os dias da semana, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

sábados, domingos e feriados, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e Resolução do CFM nº 1.451/1995 e outra de apoio a ser constituída dentre os profissionais que integram o seu quadro pessoal, conforme Resolução do CFM nº 1.834/2008.

6.8. Além das equipes de plantonistas e de apoio (sobreaviso) previstas no item 6.7, a **CONTRATADA** obriga-se a manter no Hospital profissional médico 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para acompanhamento das intercorrência dos pacientes internados, além do médico assistente.

6.9. A **CONTRATADA** compromete-se a não realizar atendimento particular e de outros contratos com os profissionais que estiverem de plantão para atendimento ao SUS no Pronto-Socorro.

6.10. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar macas para atendimento/observação no Pronto Socorro.

6.11. A **CONTRATADA** se obriga a informar DIARIAMENTE ao **MUNICÍPIO**, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Leitos Hospitalares."

6.12. Nos casos de urgência/emergência, caso não haja leito vago em enfermaria, a **CONTRATADA** fica obrigada a acomodar os pacientes, no limite dos leitos conveniados, em instalação de nível superior à ajustada neste CONTRATO, sem direito a cobrança de sobrepreço;

6.13. A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-CONQUISTA, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência

6.14. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.14.1 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infra-estrutura e equipe profissional necessária à sua execução;

6.14.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

- 6.14.3** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao **MUNICÍPIO** e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 6.14.4** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- 6.14.5** Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços conveniados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- 6.14.6** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 6.14.7** Manter afixado em local visível das recepções, avisos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6.14.8** admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico e autorizado pela administração da unidade contratada, profissional autônomo conveniados diretamente pelo **MUNICÍPIO**;
- 6.14.9** justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

- 6.14.10** somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino freqüentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- 6.14.11** notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 6.14.12** esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.14.13** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.14.14** garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.14.15** assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 6.14.16** notificar o **MUNICÍPIO**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.14.17** fornecer ao paciente, *quando da alta hospitalar*, relatório médico do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquivada no Hospital;
- 6.14.18** registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- 6.14.19** observar as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

- 6.14.20** apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.14.21** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 6.14.22** comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 6.14.23** pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora conveniados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **MUNICÍPIO**;
- 6.14.24** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 6.14.25** atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**;
- 6.14.26** garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e outros oficializados;
- 6.14.27** atender todos os encaminhamentos conveniados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação;
- 6.14.28** permitir a colocação de urna receptora (na recepção da unidade contratada) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços prestados (elogios, queixas, denúncias ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Conquista, devendo a abertura da urna ser feita na presença de representantes das partes interessadas neste contrato;
- 6.14.29** quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

6.14.30 permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle - SIMAAC/SUS/CONQUISTA, nas suas dependências para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde, objeto do CONTRATO;

6.14.31 prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.

6.14.32 manter afixado, em local visível das recepções, avisos da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

- a) Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários ao pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Publicar o resumo do CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

9.2. A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. o presente contrato terá a sua execução acompanhada pelo SIMAAC – Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao SIMAAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3. A fiscalização pelo SIMAAC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

11.1.1 Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

11.1.2 O valor do presente contrato é estimado em R\$
(.....) mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação de Compra, integrantes deste, cujo valor total, para (.....o) meses, estima-se em R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

11.1.3 Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 A revisão da Tabela Unificada do SUS independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

13.2. O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

13.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pelo SIMAAC.

13.4. Resguardado o preço da Tabela Unificada do SUS de remuneração de procedimento, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria Nº 1.286, de 26/10/93, in verbis: “ *Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado.* ”

14.2. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Vitória da Conquista são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia e aprovados pela Comissão Intergestores Tripartite.

14.3. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o Município de Vitória da Conquista-Ba.

14.4. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

ATIVIDADE:

ELEMENTO: 33.90.39.01 - Pessoa Jurídica

14.4.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e às condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

15.1. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos (quando os recursos financeiros para o pagamento dos prestadores estiverem disponibilizados pelo Ministério da Saúde), o repasse será efetivado tomando-se como data de validação o envio do processamento ao Ministério da Saúde, realizado pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** receberá até o 20º dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados;

15.2. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente analisados pelos órgãos competentes do SUS/CONQUISTA;

15.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

15.4. As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após à devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

15.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções, obrigando-se entretanto a corrigir monetariamente os créditos da **CONTRATADA**;

15.6. As contas hospitalares rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

15.7. As contas ambulatoriais rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficarão à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias;

15.8. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

15.9. O **MUNICÍPIO**, após revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde. O pagamento do valor apurado será efetivado no Banco do Brasil, agência 0188-0, centro, em Vitória da Conquista, Conta Corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

16.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

16.3. Periodicamente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

16.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.5. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.6. A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.

16.7. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

17.1.1 advertência escrita;

17.1.2 multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

17.1.3 multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;

17.1.4 suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;

17.1.5 suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

17.1.6 rescisão do contrato;

17.1.7 declaração de inidoneidade.

17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.1.2 e 19.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

17.4. O valor da multa ou *multa dia* será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA**.

17.5. Na aplicação das penalidades, previstas nos sub-itens 17.1.2 a 17.1.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.

17.6. A suspensão temporária das internações será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.

17.8. Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

17.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

17.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima nona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

18.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar à prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente CONTRATO é de 03 (três) anos, iniciando-se em de de 2008 e terminado em ... de de 2011, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa de Vitória da Conquista – Ba, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - Ba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória da Conquista - Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista - Ba, ... de de 2008.

Pelo Município de Vitória da Conquista

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

.....
.....

Testemunhas:

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2013 SMS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

*Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS*

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 SMS

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

Nº 002/2013 SMS

**COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E
MATERIAIS**

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, bem como os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 SMS

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO V CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2013 SMS

DECLARAÇÃO - FGTS

(Razão social da empresa) , com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2013**, promovida pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2013 SMS

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AO SUS**

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2013 SMS**, promovida pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde,
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro
Telefone: 0xx 77 3429- 7410 /7412
Fax: 0xx 77 3429 -7410
e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
Chamada Pública 002/2013-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VII

TIMBRE DO PRESTADOR

Anexo VII – Planilha de Oferta de Serviços

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL